

Folha da remuneração pelo serviço extraordinário que prestaram, por meio de tarefas, durante o mês de setembro de 1910, os empregados da Repartição de Fazenda Central de Coimbra, abaixo designados, organizada nos termos do decreto de 16 de julho de 1910, publicado no «Diário do Governo» de 21 do mesmo mês

Nomes	Categorias	Numero de tarefas	Preço de cada tarefa	Importancia a abonar	Descontos		Total dos descontos	Liquido a receber
					Para a Caixa de Aposentações	Para imposto de rendimento		
Francisco Maria Gonçalves Holbeche Fino.....	Deleg. do Thesouro..	1	—	10\$000	\$500	\$750	1\$250	8\$750
Antonio Augusto Veiga Junior.....	3.º official.....	10	\$750	7\$500	\$375	—	\$375	7\$125
José Garibaldi Tavares Pessoa (a).....	1.º aspirante.....	9	\$500	4\$500	\$225	—	\$225	4\$275
Gonçalo Paredes (a).....	»	9	\$500	4\$500	\$225	—	\$225	4\$275
Julio Pessoa Leitão (a).....	»	9	\$500	4\$500	\$225	—	\$225	4\$275
Antonio Augusto Branco (a).....	Continuo.....	—	—	2\$330	\$116	—	\$116	2\$214
				33\$330	1\$666	\$750	2\$416	30\$914

(a) Não teem vencimento superior a 600\$000 réis.

Importa esta folha na quantia de 33\$330 réis.

Repartição de Fazenda Central de Coimbra, 4 de outubro de 1910.—O Delegado do Thesouro, *Francisco Maria Gonçalves Holbeche Fino*.

Repartição de Fazenda do districto do Funchal. — N.º 1:771. — Ex.º Sr. Secretario Geral do Ministerio das Finanças.—De conformidade com o decreto de 16 de julho ultimo, tenho a honra de apresentar a V. Ex.ª a folha da remuneração aos empregados d'esta repartição, pelo serviço extraordinário que desempenharam nos meses de agosto e setembro findos.

Informando, cumpre-me declarar a V. Ex.ª que o referido serviço consistiu na organização dos mappas das receitas arrecadadas na gerencia de 1909-1910, a que se

refere o artigo 68.º do decreto de 31 de dezembro de 1897, das receitas do Estado e Junta Geral, por epigraphes, que ficaram por cobrar em 30 de julho de 1909 por conta de cada um dos exercicios de 1904-1905 e 1906-1907 e das notas estatísticas, relativas ás contribuições predial, por quotas, industrial, renda de casas e sumptuaria e imposto do real de agua.

Saude e fraternidade.—Repartição de Fazenda do districto do Funchal, 20 de outubro de 1910.—O Delegado do Thesouro, *Francisco Ferreira Pinto de Macedo*.

Folha da remuneração do serviço extraordinário por meio de tarefas, autorizado por decreto de 16 de julho de 1910, prestado pelos empregados da Repartição de Fazenda do districto do Funchal, abaixo mencionados, nos meses de agosto e setembro de 1910

Nomes dos interessados	Categorias	Vencimentos			Descontos			Liquido a receber
		Numero de tarefas	Preço de cada tarefa	Total	Caixa de Aposentações	Imposto de rendimento	Total	
Francisco Ferreira Pinto de Macedo.....	Deleg. do thesouro	1	—	15\$000	\$750	1\$125	1\$875	13\$125
Ascenso Augusto Luné.....	Segundo official....	19	\$800	15\$200	\$760	—	\$760	14\$440
Cyriaco de Brito e Nobrega.....	Fereiro official....	7	\$700	4\$900	\$245	—	\$245	4\$655
Antonio Francisco Ribeiro.....	»	17	\$700	11\$900	\$595	—	\$595	11\$305
João da Rocha Macedo.....	»	17	\$700	11\$900	\$595	—	\$595	11\$305
Amadeu R. Alvares Bastos.....	Primeiro aspirante..	17	\$700	11\$900	\$595	—	\$595	11\$305
João Baptista dos Santos.....	Continuo.....	14	\$800	4\$200	\$210	—	\$210	3\$990
				75\$000	1\$125	1\$125	4\$875	70\$125

Importa esta folha na quantia de 75\$000 réis.

Repartição de Fazenda do districto do Funchal, em 20 de outubro de 1910.—O Delegado do Thesouro, *Francisco Ferreira Pinto de Macedo*.

Ill.º e Ex.º Sr.—Tenho a honra de submeter á aprovação de V. Ex.ª a inclusa folha, processada em quadruplicado, da remuneração a que, nos termos do artigo 1.º do decreto de 16 de julho de 1910, teem direito os empregados d'esta repartição por serviço extraordinário por meio de tarefas prestadas durante o mês de setembro corrente.

Informando, como preceitua o artigo 3.º do referido decreto, tenho a honra de declarar a V. Ex.ª que as tarefas, executadas em serções de duração superior a tres ho-

ras, não só para regularização de serviços que se encontravam e em parte ainda estão em atraso, como para satisfazer ao expediente d'esta repartição.

Deus guarde a V. Ex.ª

Angra do Heroismo, 30 de setembro de 1910. — Ill.º e Ex.º Sr. Conselheiro Secretario Geral do Ministerio da Fazenda.—Servindo de Delegado do Thesouro, o Segundo Official, *Alvaro Pereira Forjaz Sarmento de Lacerda*.

Folha para abono da remuneração de serviços extraordinários, por meio de tarefas, prestados pelos empregados da mencionada repartição, abaixo designados, de conformidade com o disposto no decreto de 16 de julho de 1910, publicado no «Diário do Governo» n.º 158, de 21, a pagar pela agencia do Banco de Portugal no dito districto

Nomes	Categorias	Numero de tarefas	Preço por tarefa	Importancia a receber	Descontos			Liquido a receber
					Imposto de rendimento	Caixa de Aposentações	Total dos descontos	
Alvaro Pereira Forjaz Sarmento de Lacerda.....	2.º official.....	—	—	12\$000	\$900	\$600	1\$500	10\$500
Antonio Ferreira Giraldes.....	3.º official.....	6	\$800	4\$800	—	\$240	\$240	4\$560
Nuno Caetano Pacheco.....	1.º aspirante.....	5	\$600	3\$000	—	\$150	\$150	2\$850
Rodolfo Augusto Pires Toste.....	»	15	\$600	9\$000	—	\$450	\$450	8\$550
João Pereira Forjaz de Lacerda.....	»	6	\$600	3\$600	—	\$180	\$180	3\$420
Henrique de Arbués Forjaz.....	2.º aspirante.....	6	\$600	3\$600	—	\$180	\$180	3\$420
Gregorio Narciso Ferreira.....	Continuo.....	5	\$800	1\$500	—	\$075	\$075	1\$425
				37\$500	\$900	1\$875	2\$775	34\$725

Importa esta folha na quantia illiquida de 37\$500 réis fortes.

Repartição de Fazenda do districto de Angra do Heroismo, 30 de setembro de 1910.—Servindo de Delegado do Thesouro, o Segundo Official, *Alvaro Pereira Forjaz Sarmento de Lacerda*.

Direcção Geral da Contabilidade Publica
2.ª Repartição

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

E transferida do artigo 56.º, capitulo 10.º, da tabella

da distribuição da despesa do Ministerio das Finanças relativa ao anno economico de 1909-1910, em vigor no corrente anno economico de 1910-1911, para a secção 1.ª do artigo 55.º do mesmo capitulo, a importancia de 1:014\$513 réis, para ser abonada até 30 de junho proximo futuro, nos termos regulamentares, ao secretario geral do mesmo Ministerio, nomeado por decreto de 24 do corrente mês

de outubro, vencimento igual ao que compete aos directores geraes.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 28 de outubro de 1910.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*—*Afonso Costa*—*José Relvas*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Bernardino Machado*—*Antonio Luis Gomes*.

Direcção Geral da Estatística e dos Proprios Nacionaes
Repartição Central

Hei por bem, attendendo ao que me foi representado pela comissão municipal do concelho de Lamego e vista a informação dada pelo governador civil do districto de Viseu, annullar o decreto de 13 de julho de 1895 que concedeu ao bispo de Lamego o edificio, igreja e cêrca do convento da Chagas e conceder á camara municipal d'aquella cidade o referido edificio, igreja e cêrca para nelle serem installadas as escolas primarias da sede do concelho ou para qualquer outro fim de utilidade publica e municipal, com a clausula de reversão para a Fazenda Nacional se lhe não for dado o destino para que foi feita esta concessão.

Paços do Governo da Republica, aos 29 de outubro de 1910.—O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Administração Geral das Alfandegas
1.ª Repartição

Rectificação

No *Diario* n.º 21, de 29 do corrente mês, a pag. 207 e na relação dos despachos effectuados pela Administração Geral das Alfandegas, onde se lê: Alfredo Augusto Serafim Mello Junior, idem, idem, deve ler-se: Alfredo Augusto Serafim Mella Junior, idem, idem.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS
Majoria General da Armada

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Por decreto de 28 do corrente mês:

Primeiro tenente Boaventura Mendes de Almeida—mandado regressar á situação de serviço na arma, sendo nella considerado desde 22 de outubro do corrente.

Em portaria de 29 do corrente mês:

Capitão-tenente Antonio Alberto Rodrigues Bello—licença de trinta dias para se tratar e convalescer.

Primeiro tenente Joaquim Candido da Costa Marques—licença de trinta dias para se tratar, conforme a opinião emitida pela Junta de Saude Naval em sessão de 28 d'este mês.

Majoria General da Armada, 29 de outubro de 1910.—O Major General da Armada, *José Cesario da Silva*, vice-almirante.

2.ª Repartição

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro da Marinha e Colonias, ficar sem effeito a portaria de 18 de fevereiro de 1910 que mandava adoptar provisoriamente na marinha de guerra, na parte a esta applicavel, o regulamento para a execução de continencias e honras militares do exercito de 10 de novembro de 1909, devendo ser observadas provisoriamente sobre a mesma materia as disposições relativas a continencias e honras militares constantes da quarta parte da ordenança dos corpos de infantaria do anno de 1879, salvo as alterações que naturalmente derivam da mudança das instituições.

Paços do Governo da Republica, aos 28 de outubro de 1910.—*Amaro de Azevedo Gomes*.

Determina o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministerio da Marinha e Colonias, que fique sem effeito qualquer disposição alterando o estabelecido no regulamento de 21 de fevereiro de 1910 sobre escala de embarque dos officiaes da armada para serviço de estação; que qualquer dos officiaes a que se refere o § 1.º do artigo 1.º do referido regulamento não poderá estar afastado da escala de embarque por mais de tres annos successivos, á excepção dos que estejam tirando os cursos de hydrographia, engenharia naval e escola colonial, que o estarão pelo tempo que durarem estes cursos, e os que estiverem em commissões especiaes, em commissões nas colonias, na inactividade temporaria e no gozo de licença illimitada, fizerem parte da Camara Legislativa e em serviço no gabinete do Ministro.

Que sejam incluídas na escala de embarque os machinistas a que se refere o n.º 2.º do artigo 130.º do regulamento da Administração dos Serviços Fabris.

Paços do Governo da Republica, aos 29 de outubro de 1910.—*Amaro de Azevedo Gomes*.